



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 22 / 2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP "VENCEDORA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004847/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Avenida Augusto de Carvalho, 1435, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-150, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 04.308.801/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Sr. FÁBIO LOBO FAUSTINE, portador (a) do CPF (MF) nº 053.155.457-09, RG nº 38039 MTPS/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24 de agosto de 2021, referente ao **Pregão Presencial de Nº 004/2021**, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo nº 004847/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **fornecimento de solução de controle de acesso com o fornecimento em regime de locação de equipamentos (catracas de controle de acesso, computadores e periféricos) e softwares de controle para atendimento da Câmara Municipal de Linhares/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 004/2021 em especial a relação de vencedor de preços simples**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 10º (decimo) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

nome da **Câmara Municipal de Linhares - ES**, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente.

3.1.1 - A fatura será paga até o 10º (decimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C

4.2 - O valor total deste contrato para o período de sua vigência é **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** a serem pagos pelo serviço.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá duração partir da data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando-se as cláusulas previstas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O fornecimento será requisitado pelo **Setor de Suprimentos** desta Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante a expedição de ordem de fornecimento/execução e o prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 - Os equipamentos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Linhares, no horário de 08:00 às 17:00 horas, acompanhados das requisições originais, contendo discriminação dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares:

7.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

7.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 20 (vinte) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 20 (vinte) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

7.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato – Diretor (a) do Departamento de Suprimentos.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.4 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

9.2 - Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

9.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato.

9.4 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

9.5 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

9.6 - Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato Administrativo, as ordens de fornecimento, este Edital e as disposições de sua proposta.

10.2 - Executar os fornecimentos, com as devidas instalações e treinamentos conforme estabelecido neste Edital, no contrato e na respectiva ordem de fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

10.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

10.4 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.5 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

10.6 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares-ES.

10.7 - Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

10.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa, contendo os quantitativos efetivamente entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

10.9 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

10.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

10.12 - O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.

10.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.14 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos operadores do sistema na Câmara Municipal de Linhares.

10.15 - Arcar com a manutenção dos equipamentos para perfeito funcionamento dos mesmos, durante todo o decorrer do contrato.

10.16 - Caso qualquer equipamento apresente defeito, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja a interrupção dos trabalhos da Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 31 de agosto de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**FABIO LOBO FAUSTINI
MIL CÓPIAS COMERCIO DE COPIADORAS
E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES